



RESPONSABILIDADE CIVIL DE PLATAFORMAS DIGITAIS POR RACISMO ALGORÍTMICO

Hortência Silva Oliveira¹, Mathias Cavalcante do Nascimento², Natália Viana Nogueira³.

Resumo: O trabalho aborda a responsabilidade civil de plataformas digitais por racismo algorítmico, partindo do pressuposto de que o racismo, profundamente enraizado na sociedade, continua a se manifestar na contemporaneidade através do ambiente digital. A questão central é verificar se é possível responsabilizar civilmente uma plataforma pelo fornecimento de informações de cunho racista que são baseadas em algoritmos treinados com dados enviesados. Nesse sentido, o presente estudo pretende examinar a responsabilidade civil das plataformas digitais, com base no Código Civil de 2002, bem como na bibliografia desenvolvida em torno do assunto, pela disponibilização de informações racistas geradas por algoritmos enviesados, por meio de uma natureza introdutória de pesquisa, prezando pelo método de revisão bibliográfica. Buscou-se estudar a literatura existente relacionada ao racismo estrutural e às tendências racistas nos dados algorítmicos, bem como a jurisdição brasileira, com o intuito de demonstrar se é possível e em qual proporção garantir os direitos fundamentais dos usuários no meio digital por meio da responsabilização civil. Destarte, apesar da previsão legal para a responsabilização civil de plataformas digitais que fornecem dados discriminatórios, a responsabilização efetiva é limitada pela falta de legislação específica sobre racismo algorítmico, pela dificuldade de provar o viés nos sistemas automatizados e pela interpretação restritiva do Marco Civil da Internet. Apesar de avanços recentes no Supremo Tribunal Federal, ainda há lacunas que dificultam a reparação efetiva dos danos. Essa limitação legal acaba contribuindo para a disseminação de práticas discriminatórias no meio virtual. Para tanto, é necessário a observância mais crítica da temática por parte do poder estatal em suas esferas executiva, legislativa e judiciária por meio da criação de normas específicas, da interpretação da legislação com foco na proteção de direitos fundamentais, bem como da fiscalização do uso de tecnologias digitais, garantindo que plataformas sejam responsabilizadas. Portanto, é imprescindível uma regulamentação digital que produza resultados eficientes através da implatação de critérios para o desenvolvimento e uso de algoritmos, de mecanismos de transparência das plataformas sobre seu sistema, e, por fim, da devida fiscalização e responsabilização em casos de discriminação. Dessa forma, seria possível prevenir práticas racistas, proteger os direitos fundamentais dos usuários e promover maior equidade no ambiente digital.

Palavras-chave: Racismo Estrutural. Responsabilidade Civil. Plataformas Digitais. Código Civil Brasileiro.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: hortencia.oliveira@urca.br

² Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: mathias.nascimento@urca.br

³ Mestra em Direito pela UFERSA e professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: natalia.nogueira@urca.edu.br